



CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 19.036.474/0001-11

LEI Nº 1.408 DE 05 DE ABRIL DE 2012

“Concede aumento aos Servidores da Câmara Municipal de Careacu/MG”.

Autoria: Marcos Barbosa dos Reis
Dercy Waldir de Paiva
José Chamir de Oliveira

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, MARCOS BARBOSA DOS REIS, seu Presidente, nos termos do art. 39, IV, da Lei Orgânica do Município de Careacu, MG, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aumento aos servidores da Câmara Municipal a partir de 1º de fevereiro de 2012 em 14,13% (quatorze vírgula treze por cento), assim distribuídos:

- a) 5,63% (cinco vírgula sessenta e três por cento) como recomposição nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal;
- b) 8,50% (oito vírgula cinquenta por cento), como aumento real.

Art. 2º Por força do aumento concedido na forma do artigo anterior, os Anexos VII e VIII da Resolução N.º 01 de 04 de Abril de 2007, passam a ter as seguintes redações:

ANEXO VII
NÍVEIS DE VENCIMENTO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CPE - 01	R\$ 798,91
CPE - 02	R\$ 913,04
CPE - 03	R\$ 1.027,17
CPE - 04	R\$ 1.141,30
CPE - 05	R\$ 1.255,43
CPE - 06	R\$ 1.369,56
CPE - 07	R\$ 1.483,69
CPE - 08	R\$ 1.597,82
CPE - 09	R\$ 1.711,95
CPE - 10	R\$ 1.826,08

PUBLICADO EM

05 ABR. 2012

**NO QUADRO OFICIAL DE
AVISO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CAREAÇU**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU

Estado de Minas Gerais

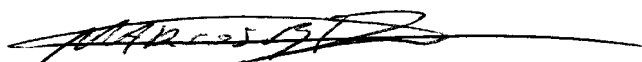
CNPJ 19.036.474/0001-11

CPE - 11	R\$ 1.940,21
CPE - 12	R\$ 2.054,34
CPE - 13	R\$ 2.168,47
CPE - 14	R\$ 2.282,60
CPE - 15	R\$ 2.396,73
CPE - 16	R\$ 2.510,86
CPE - 17	R\$ 2.624,99
CPE - 18	R\$ 2.739,12
CPE - 19	R\$ 2.853,25
CPE - 20	R\$ 2.967,38
CPE - 21	R\$ 3.081,51
CPE - 22	R\$ 3.195,64
CPE - 23	R\$ 3.309,77
CPE - 24	R\$ 3.423,90

ANEXO VIII NÍVEIS DE VENCIMENTO CARGOS COMISSIONADOS

CC - 01	R\$ 1.013,41
CC - 02	R\$ 1.114,75
CC - 03	R\$ 1.226,22
CC - 04	R\$ 1.347,83
CC - 05	R\$ 1.482,95
CC - 06	R\$ 1.629,89
CC - 07	R\$ 1.793,73
CC - 08	R\$ 1.972,76
CC - 09	R\$ 2.170,38
CC - 10	R\$ 2.388,26
CC - 11	R\$ 2.626,41

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de fevereiro de 2012.


Marcos Barbosa dos Reis
Presidente